

PUBLICADO

LEI Nº 11.101, DE 1956

Art. 1º - A Lei nº 11.101, de 1956, que institui o Plano de Carreiras e Provas para o cargo de Oficial de Justiça, é aprovada.

Art. 2º - O cargo de Oficial de Justiça, criado pelo Decreto nº 11.101, de 1956, é de natureza estatutária e de provimento por concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - O cargo de Oficial de Justiça é de natureza estatutária e de provimento por concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - O cargo de Oficial de Justiça é de natureza estatutária e de provimento por concurso público de provas e títulos.

Art. 5º - O cargo de Oficial de Justiça é de natureza estatutária e de provimento por concurso público de provas e títulos.

Art. 6º - O cargo de Oficial de Justiça é de natureza estatutária e de provimento por concurso público de provas e títulos.

Art. 7º - O cargo de Oficial de Justiça é de natureza estatutária e de provimento por concurso público de provas e títulos.

Art. 8º - O cargo de Oficial de Justiça é de natureza estatutária e de provimento por concurso público de provas e títulos.

Art. 9º - O cargo de Oficial de Justiça é de natureza estatutária e de provimento por concurso público de provas e títulos.

Art. 10º - O cargo de Oficial de Justiça é de natureza estatutária e de provimento por concurso público de provas e títulos.

**LEI MUNICIPAL Nº. 035/2022**

**PUBLICADO**

Data: 22 / 02 / 2022

Servidor: \_\_\_\_\_

Matr. Nº \_\_\_\_\_

Dalton Luiz Vidigal  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.486.734  
CPF: 451.543.096-34

**Ementa:** Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Presidente Bernardes-MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica facultado ao Executivo Municipal ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

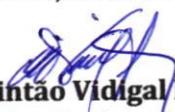
§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 21 de fevereiro de 2022.

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
Prefeito Municipal